



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

Aos **dezoito (18)** dias do mês de **junho** de **dois mil e vinte e cinco (2025)**, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.925.279/0001-90, com endereço sito à Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Fabio Luiz Florentino de Faria, portador da cédula de identidade RG nº 22.505.596-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 204.514.818-10, neste município, **RESOLVE** registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado abaixo, de acordo com a classificação por ela alcançada no Pregão Eletrônico nº 002/2025, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal nos autos do processo acima referenciado, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DETENTORA: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA -EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.688.940/0001-03 e Inscrição Estadual nº 438.138.769-113, estabelecida à Avenida Sampaio Vidal, nº 299 - A, Bairro Centro, no município de Marília, Estado de São Paulo - Cep: 17.500-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **CARLOS MITIO NAKAMURA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 12.868.619 -SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 082.050.088-76, residente e domiciliado(a) à Avenida República, nº 1274, Bairro Palmital, no município de Marília, Estado de São Paulo - Cep: 17.509-031.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de computadores e equipamento de informática para atender às necessidades dos diversos setores da prefeitura municipal de Flora Rica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

#### **1.2** Da descrição dos produtos da **DETENTORA DA ATA:**

| ITEM                         | PRODUTO                                           | UNID | QTDE | MARCA   | VL. UNIT (R\$) | VL. TOTAL (R\$) |
|------------------------------|---------------------------------------------------|------|------|---------|----------------|-----------------|
| 12                           | LEITORA DE CARTÃO DE CERTIFICADO DIGITAL          | UNID | 10   | GV      | 95,00          | 950,00          |
| 14                           | MEMÓRIA RAM DDR4 16GB 2666MHZ                     | UNID | 20   | CORSAIR | 315,00         | 6.300,00        |
| 44                           | CABO HDMI 2.0 DE 1.8 metros                       | UNID | 20   | VINIK   | 13,00          | 260,00          |
| 45                           | CABO HDMI 2.0 DE 5 metros                         | UNID | 20   | VINIK   | 23,00          | 460,00          |
| 61                           | FONTE DE COMPUTADOR ATX 24 PINOS - 650W - 80 PLUS | UNID | 10   | PCYES   | 365,00         | 3.650,00        |
| VALOR TOTAL - 12 MESES (R\$) |                                                   |      |      |         |                | 11.620,00       |

**1.2.1** Valor total da Ata de Registro de Preços **R\$ 11.620,00 (onze mil e seiscentos e vinte reais)**.

**1.3** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**1.3.1 Constitui parte integrante da presente ATA DE REGISTRO**, independentemente de sua transcrição, **o Anexo I (Termo de Referência)** bem como **a proposta da Detentora da ATA**, para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

**2.1** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2.2** Havendo a prorrogação e, decorridos 01(um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IPCA anual.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2.4** A ata de registro de preço terá como gestor o servidor Fernando Emboaba da Costa, relacionada na Portaria n.º 62 de 01 de março de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1.** A Detentora da Ata deverá realizar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do empenho pela empresa, em horário comercial (08h as 10h e 13h as 16h), em local previamente combinado com o solicitante, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**3.2.** A Detentora da Ata sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se ao Setor solicitante o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a expensas do licitante vencedor.

### CLAUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

**4.1** Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

**4.1.1 Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**4.1.2 Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

**4.1.3** Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**4.1.4** Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**4.1.5** A fiscalização da entrega dos produtos será efetuada pelo responsável da Secretaria solicitante/participante da ATA no ato do seu recebimento, conforme previsão do Contrato ou documento equivalente.

**4.2** Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

**4.2.1** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia, sempre observado o disposto em edital deste Edital.

**4.2.2** Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**4.3** A garantia dos materiais será de acordo com a indicação no próprio item e na proposta da contratada, observado os itens 4.2.1 deste contrato e no Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

**5.1** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

**5.2** A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

**5.3** A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**5.4** A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada na sua proposta.

**6.1.1** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e recebido o produto nos termos previstos no Edital (termo de referência) e na presente ATA.

**6.2** As notas fiscais deverão ser entregues no momento da entrega do produto, ao funcionário que receber a mercadoria, ficando o mesmo responsável por entregar a nota fiscal no Setor de Compras com a devida anuência do recebimento.

### 6.3 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

**6.3.1** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal, contendo todos os dados da mesma.**

**6.3.2** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

**6.3.2.1** – A modalidade e o número da Licitação;

**6.3.2.2** – O número do Contrato/ATA firmado;

**6.3.2.3** – Número do item e descrição do produto;

**6.3.2.4** A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

**6.3.2.5** Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

**6.3.2.6** O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

**6.4** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, atendidos pela dotação do orçamento vigente.

**6.4.1** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO

**7.1** - Durante a vigência da ATA, os valores registrados **não serão reajustados, salvo se para pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto** nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.1 – Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

7.1.2 – a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

7.1.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** ou em **decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**7.2** - Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

**7.3** - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

**7.4** - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**8.1** O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**"Prefeito Rolando Emboava da Costa"**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**8.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.3** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) multa:
  - I - Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - II - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**8.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.10** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado;
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, podendo manter a ata caso a sanção estabelecida no inciso III não ultrapasse o seu prazo de vigência.

**9.2.** O cancelamento da ata de registro de preços será feito por decisão da Administração, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.3.** Uma vez cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os constantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para registro do preço pelo prazo remanescente de vigência.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, ainda, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
- 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

**9.5** A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1** Fica eleito o Foro desta Comarca de Pacaembu/SP, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

**11.2** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**11.3** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**11.4** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhes todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**11.5** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**.

**11.6** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL FLORA RICA

Fabio Luiz Florentino De Faria

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - EPP

CARLOS MITIO NAKAMURA

Representante Legal

**DETENTORA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

**"Prefeito Rolando Emboava da Costa"**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**DETENTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

**DETENTORA DA ATA:** MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - EPP

**ATA Nº (DE ORIGEM):** 028/2025

**OBJETO:** Aquisição de computadores e equipamento de informática para atender às necessidades dos diversos setores da prefeitura municipal de Flora Rica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Flora Rica, 18 de junho de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

**"Prefeito Rolando Emboava da Costa"**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 204.514.818-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 204.514.818-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 204.514.818-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Carlos Mitio Nakamura

Cargo: Representante Legal

CPF: 082.050.088-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 204.514.818-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 171.457.958-17

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Thiago Luiz Pigari

Cargo: Pregoeiro

CPF: 230.999.478-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

**"Prefeito Rolando Emboava da Costa"**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Flora Rica.

**CNPJ Nº:** 44.925.279/0001-90

**CONTRATADA:** MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - EPP

**CNPJ Nº:** 03.688.940/0001-03

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 028/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 2025

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** Aquisição de computadores e equipamento de informática para atender às necessidades dos diversos setores da prefeitura municipal de Flora Rica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR (R\$): 11.620,00 (onze mil e seiscentos e vinte reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 18 de junho de 2025.

---

Fabio Luiz Florentino de Faria  
Prefeito Municipal de Flora Rica  
E-mail: [prefeitura@florarica.s.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.s.gov.br)  
**CONTRATANTE**

---

CARLOS MITIO NAKAMURA  
Representante Legal  
E-mail: [microstudio.marilia@gmail.com](mailto:microstudio.marilia@gmail.com)  
**CONTRATADA**